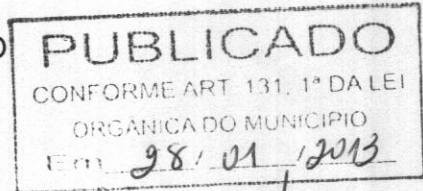




ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

LEI Nº 0545 /2013 DE 28 DE JANEIRO DE 2013



Acrescenta o § 3º ao art. 48 da Lei 474/2010, de 18/01/2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 48 da Lei Municipal nº. 474/2010, de 18/01/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

§ 3º - Será aplicado o percentual de 1,2 % (um vírgula dois por cento) sobre cada referência, sucessivamente, da referência 1 à referência 17, tendo a imediatamente anterior como base de cálculo, sendo aplicado o percentual 35,5% (trinta e cinco vírgula cinco por cento) na referência 18, tendo como base de cálculo o valor da referência 1, e incidirá o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento), sucessivamente, para as referências de 19 a 22, tendo como base de cálculo a imediatamente anterior.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 28 DE JANEIRO DE 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA
PREFEITA MUNICIPAL